

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	01
Proc: Nº	1078/18

PROJETO DE LEI Nº

040/2018



Dispõe sobre: "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a isenção do pagamento em estacionamento da Zona Azul pessoas idosas e pessoas com deficiência física.

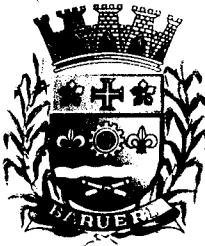
Art. 2º Para efeito desta Lei, a isenção do pagamento da zona Azul destina-se as pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 anos, que possua o cartão do idoso;
- II – com deficiência física que possua o cartão para portador de necessidades especiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que a isenção for considerada na estimativa de receita da Leo Orçamentária, bem como quando





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: Nº	02
Proc: Nº	1076/L8

tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo da lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 06 de junho de 2018.

RAFAEL VALÉRIO CARVALHO
(RAFA GENTE DA GENTE)
Vereador 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

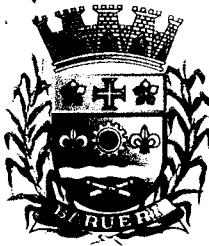
O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo oficializar o direito de pessoas idosas e pessoas com deficiência física a utilização de vagas de estacionamentos em zona azul de forma gratuita.

O Censo de 2017 divulgado pelo IBGE aponta que há ao menos 20,5 milhões de pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 anos e 23,9% da população declarou ter ao menos um tipo de deficiência. Só na cidade de Barueri há cerca de 17 mil pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A solicitação desta gratuidade parte das seguintes premissas:

- Ausência de um sistema de transporte público que atenda a esta população com dignidade, eficiência e eficácia;
- Um sistema de transporte que disponibilize para toda malha viária coberta pelo transporte público, número suficiente de ônibus equipados para atender a esta demanda;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 03
Proc: Nº 1076/18

- Para um deficiente ou idoso alcançar uma rua ou avenida servida pelo transporte público, por meios próprios, muitas vezes necessita percorrer um trajeto muito longo.

Esta gratuidade é altamente representativa não só sob o aspecto da melhoria da qualidade de vida como sob o aspecto econômico, mas principalmente é a adequação da cidade planejando seu futuro, observados os índices que se apresentam sobre estes segmentos da população; o idoso, o idoso deficiente e o próprio deficiente.

Diante do exposto e, tendo em vista que a proposta, expressa a realidade vivida por estas pessoas, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 12/12/2018
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 12/12/2018
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 28/12/2018
Presidente

